



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 011/97

Espécie do Expediente: " Dá denominação à via pública no bairro Pas
so Fundo."

Proponente: Ver^a. Jussara Pacheco

Data de Entrada 26 / maio / 1997.

Protocolado sob n.º 1773 fl.11

A n d a m e n t o

Em 27.05.97 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria.
Em nossa ordem de 03.06.97 deixamos as competências
de Saneamento e Redes; Obras e Serviços Públicos.
Em 05/6/97 o projeto foi enviado ao Executivo Municipal solicitando
informações.
Em 01.07.97 o presente projeto foi aprovado por unanimidade. (mrg).

LEI N.º 1367/97





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

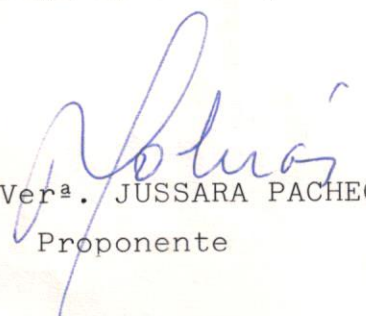
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração do Plenário deste Legislativo, Projeto-De-Lei que dá denominação a uma via pública no Bairro Passo Fundo. Trata-se de uma solicitação dos moradores do referido local e adjacências, os quais remeteram um abaixo-assinado que está anexado ao Projeto.

A denominação pretendida, justifica-se; tendo em vista o Sr. FRANCISCO GARCIA PY, foi antigo proprietário dessa área e os atuais residentes, entendem que é uma forma simples de prestar uma homenagem a um cidadão que não está mais em nosso convívio.

Diante do exposto, só resta solicitar o apoio dos demais membros, para que este Projeto seja aprovado por unanimidade .


Ver^a. JUSSARA PACHECO
Proponente

RECEBIDO

26/05/98

16:40 HORAS

SECRETARIA

PLL 011/1997 - AUTORIA: Ver.^a Jussara Pacheco

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C9017197BFB9D7EDC3C8EFB50DFB1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº011/97

" DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA, NO BAIRRO PASSO FUNDO".

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

ARTIGO 1º - A via pública, localizada no KM 5 da Estrada GUAÍBA BARRA DO RIBEIRO, BAIRRO PASSO FUNDO, atualmente denominada RUA SERVIDÃO, passa ter a seguintes denominação : RUA FRANCISCO GARCIA PY .

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

Secretário Municipal da Administração

PLL 011/1997 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023225 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0C9017197BFB9D7EDC3C8EFB50DFB1E6



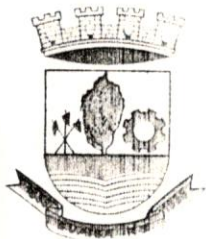
Fl. 03
1973

Nós abaixo-assinados, solicitamos a alteração da denominação da Rua Servidão, localizada no Km 5 da Estrada Guaiíba Barra do Ribeiro, lugar denominado Passo Fundo, lado oposto a Avenida Maurício Lessa, para que seja colocado o nome de RUA FRANCISCO GARCIA PY, antigo proprietário da área local.

NOME	ENDEREÇO
1. <u>Blair G. Gaudes</u>	Rua Servidão Nº 07
2. <u>Samuel D. do Lima</u>	Rua 13 Nº 514, Primos
3. <u>Eduardo Boaventura</u>	Rua 20 Nº 27 S.J.
4. <u>Rita Gonçalves</u>	Rua 20 Nº 20 S.J.
5. <u>...</u>	Rua 80 S.J.
6. <u>Flávio de Oliveira</u>	Rua 10 Nº 61 S.J.
7. <u>João Santana</u>	Rua 20 Nº 41 S.J.
8. <u>Elcio R. Chagas</u>	Rua 20 Nº 60 S.J.
9. <u>Paulo Ricardo AS</u>	Rua 20 Nº 101 S.J.
10. <u>Evilton Sol. de O. Junior</u>	Rua 20 Nº 90 S.J.
11. <u>Loreci S. Martins</u>	Rua 20 Nº 81 S.J.
12. <u>Sueli August da Silva</u>	Rua 20 Nº 101 S
13. <u>Vanilza Jesus da Silveira</u>	Rua 20 Nº 111
15. <u>Artório Carlos Nunes da</u>	Rua 110 269 S.J.
16. <u>Teodoro T. Santo</u>	Rua 110 11-61 S.J.
17. <u>Luís Roberto</u>	Rua A PAZ Nº 230 S.J.
18. <u>Antônio Carlos</u>	Rua 20 Nº 11 S.J.
19. <u>Rua 20 Nº 18</u>	Nº 18 (Joaquim Vitor) S.J.
20. <u>Salviano P. Bernardo</u>	Rua 20 Nº 201 S. Jorge

PLL 011/1997 - AUTORIA: Ver. Jussara Pacheco
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C9017197BFB9D7EDC3C8E8FB50DFB1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

011/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina. *Solicita a Excelexina*
informar se a citada para a
nome au Não.

Sala das Comissões, em

04.6.97

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

Avandowski

PLL 011/1997 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C9017197BFB9D7EDC3C8EFB50DFB1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de junho de 1997.

Sr. Prefeito:

Vimos através da presente, solicitar a V.Sª que informe a esta Casa, se a via pública, em anexo no Projeto de lei nº 011/97, localizada no bairro Passo Fundo, e, atualmente denominada de rua da Servidão, já possui lei que a denomine com este ou outro nome.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sua resposta, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

.....

Ver. Honório Ovalhe

Pres. Com. Justiça e Redação

Ilmo. Sr.

Dr. Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

Guaíba RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB nº 299/97

Guaíba, 09 de junho de 1997

Senhor Presidente

Em atenção a solicitação do nobre vereador Honório Ovalhe, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, temos a informar-lhe que, revendo o acervo de Leis do Departamento Jurídico, não foi encontrada Lei que dá denominação à “**Rua da Servidão**” localizada no bairro Passo Fundo.

Sendo o que tínhamos para o momento, valem-nos da ocasião para apresentar-lhe nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLL 011/1997 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C9017197BFB9D7EDC3C8EFB50DFB1E6

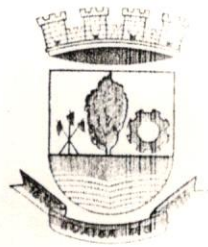


RECEBID

10/06/97

14:50 HORAS

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº 011/97
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina... FAVORÁVEL, UMA VEZ QUE PREENCHE
... TODOS OS REQUISITOS DA LEI 1036 DE 23/04/91.

Sala das Comissões, em 11/06/97

PRESIDENTE

RELATOR

PLL 011/1997 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portatautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C9017197BFB9D7EDC3C8EFB50DFB1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 011/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

que se anexe a biografia do homenageado,
conforme inciso II do Artigo 1º da Lei nº
1036 de 23 de abril de 1991.

Sala das Comissões, em 23. junho de 1997.

Presidente

Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara

LEI Nº 1036, DE 23 DE ABRIL DE 1991

NORMATIZA A COLOCAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
EM VIAS PÚBLICAS QUE AINDA NÃO
POSSUAM NOME

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a partir da data da publicação desta Lei será necessário, para denominação de via pública, em nosso Município, os seguintes critérios:

I - Documento escrito e assinado por moradores da via pública a ser denominada, constando nome e endereço dos assinantes, todos moradores da respectiva via pública.

a) O documento deverá conter preâmbulo sucinto e claro para o perfeito entendimento dos que irão assiná-lo;

b) Os nomes e endereços serão apresentados com ordem e clareza para eventual verificação.

II - Deverá acompanhar o documento do inciso anterior, a biografia do homenageado ou justificativa da denominação proposta.

ARTIGO 2º - Toda a Lei visando dar nome ou alterar nomes de vias públicas, obrigatoriamente deverá ser encaminhado a través de vereador com assento nesta Casa.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 23 de abril de 1991.

Solon Tavares

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Delmar B. Heller

Secretário da Administração





PODER JUDICIÁRIO

João Francisco Magalhães

Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos
da 3a. Zona da Cidade de Porto Alegre.

Rua Moura Azevedo, 637 - 1.º Andar — Fone 2-3475

LIVRO A-13 FOLHAS 48 e v. NÚMERO 8.934

CERTIFICO por ter sido verbalmente pedido, pela parte interessada, que, revendo neste cartório o livro acima mencionado, nele a folhas e número também supra referido, encontrei o assento do teor seguinte:

"Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre e terceira zona do Registro Civil, em cartório compareceu Dulcimar Cardoso, litógrafo, aqui residente na Rua do Parque, quatrocentos e vinte e três, e, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, declarou: Que ontem, às duas horas, em sua residência, sua esposa Noemia Py Cardoso, doméstica, ambos naturais deste Estado e casados pelo cartório da primeira zona desta Capital, deu a luz uma criança do sexo masculino, branca, seu filho legítimo, a quem dá o nome de CLOVIS PY CARDOSO, sendo avós paternos Luiz Augusto Cardoso e Maria Santana Cardoso e maternos Francisco Garcia Py e Heraclides Pereira Py. E, para constar lavro este livro lido e achado conforme, assina o declarante com as testemunhas Eugenio Caputo, comércio e Americo Zanardi, pintor, aqui residentes. Eu, João Pacheco de Freitas Filho, ajudante do oficial, escrevi. E, eu João Pacheco de Freitas, oficial, o escrevi, digo, oficial, o subscrevo e assino. (assinados) João Pacheco de Freitas - Dulcimar Cardoso - Eugenio Caputo - Americo Zanardi".

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Déa Fornazari Berbigier

Oficial do Registro Civil

ESTADO D o Rio Grande do Sul

MUNICIPIO D e Guaíba

COMARCA D e Guaíba

DISTRITO D e Guaíba

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob N.º 778 a fls. 14vº do livro N.º C -4, de Registro de Óbitos, encontra-se o assento de FRANCISCO GARCIA PY

, falecido aos 20 de Setembro de 1937. As 22:00 horas, Passo Fundo, neste 1º distrito

do sexo masculino, de cor branca, de profissão agricultor.

, com 65 anos de idade, estado civil casado.

, natural deste estado.

, domiciliado neste distrito e residente

neste distrito, filho de Pedro Py

e de Guiomar Garcia Py

Foi declarante Mario Alves Py

sendo o atestado médico firmado Pelo Dr. Gastão Leão

que dá como causa de morte Uremia

O sepultamento foi feito no cemitério Municipal desta cidade

Observações: deixou bens, Registro feito em data de 21/09/37

O referido é verdade e dou fé.

Guaíba (RS), 08 de julho de 1937.



PL 0117/1997 - AUTORIA: Ver. Jussara Pacheco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pod/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023225 • CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: OC9017197BFB9D7EDC3C8EFB50DFB1E6

FRANCISCO GARCIA PY

Nasceu neste município, em 1.872, e viveu no mesmo local até 1.937; filho de Pedro Py e Guiomar Garcia Py. Agricultor e agropecuarista, dedicou-se muito ao gado de leite, produto que comercializava pela cidade.

Casou-se com Heraclides Pereira Py, desse matrimônio tiveram nove (09) filhos : Noé Py, Noemia Py, Nei Py, Guiomar Py, Maria Py, Marieta Py, Mário Py, Rui Py e Ruti Py.

Por intermedio do seu trabalho, conquistou várias amizades, e descendentes delas ainda estão presentes nesta cidade.

Por tratar-se de um cidadão integro , dedicado ao trabalho a família, deixou saudades à todos que com ele conviveram durante sessenta e cinco (65) anos de sua vida . A sua residência ainda existe no mesmo local e atualmente habitada por um membro da familia, que lembra com muito orgulho o que representou FRANCISCO GARCIA PY, para a nossa Terra .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

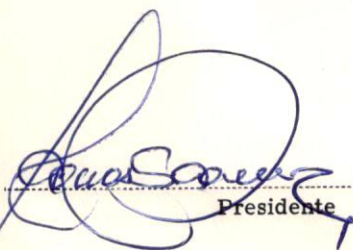
Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVELMENTE, VISTO QUE FOI ANEXADO AO PROCESSO
A BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO.

Sala das Comissões, em *26 DE JUNHO DE 1997*.


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 116/ 97 /
EM 02/ 07 / 97

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de V. Sa. te encaminhar a V. Sa. cópia do Projeto-de-Lei nº 011/97, de autoria da Ver^a. Jussara Pacheco, que "Dá denominação a via pública no bairro Passo Fundo", o qual foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 1º do corrente.

Solicitamos ainda, se for sancionado o presente projeto, que nos seja enviada cópia da respectiva lei para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 011/1997 - AUTORIA: Ver.^a Jussara Pacheco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023225 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0C9917197BFFB9D7EDDC3C8EFB50DFB1E6

